

## **POR**TARIA N° 947 DE 17 DE AGOSTO DE 1988

(Publicada no Diário Oficial de 18/08/1988)

**Dispõe sobre prazo especial de recolhimento do ICM.**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 3.956/81 c/c o art. 100, I, do RICM/81,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O prazo especial de recolhimento do ICM, estabelecido pela Portaria nº 835, de 30 de dezembro de 1985, com alteração introduzida pela Portaria nº 157, de 07 de março de 1986, esgotar-se-á em 31 de dezembro de 1989.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 17 de agosto de 1988.

**SERGIO GAUDENZI**  
Secretário Da Fazenda